

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24/03/2023**

COOPERATIVA DE ENSINO DE QUIRINÓPOLIS LTDA – CEQ

CNPJ/MF: 24.781.452/0001-16

NIRE: 5240000322-1

LOCAL: Sede da Cooperativa situada a Praça São Sebastião, nº 122, Setor: Centro, CEP: 75.860-000, em Quirinópolis – Goiás.

HORÁRIO, DATA e COMPOSIÇÃO DA MESA: A Assembleia Geral Ordinária teve início às 18:00 hs, do dia 24 de março de 2023 em terceira e última convocação, sob a Presidência da Sra. Ana Cristina Alves dos Santos, Secretariada pela Sra. Vania Ferreira Resende, Sra. Patrícia Borges Pereira Scaramuza representante do Conselho Fiscal e Srº Moacir de Freitas Gouveia, contador.

CONVOCAÇÃO: Estas assembleias, foram convocadas por meio de Edital de Convocação publicado no Jornal Folha da Cidade, ano 24, edição nº 325, quarta-feira, 08 de março de 2023, página 12, afixado na sede da cooperativa, nos dias compreendidos entre a convocação e realização desta. Da mesma forma, a convocação foi realizada por meio da circular nº 01/23 remetida aos cooperado em 06 de março de 2023.

PRESENCAS E QUORUM DE INSTALAÇÃO: Estavam presentes nesta assembleia 17 associados, conforme Livro de Presença, fls. 17, sendo o quórum de instalação para esta terceira e última convocação de no mínimo 10 associados.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- PAUTA**
- Item 01** - Prestação de Contas do Exercício 2022;
 - Item 02** - Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas do exercício 2022;
 - Item 03** - Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
 - Item 04** - Renúncia e recomposição de Membro do Conselho de Administração;
 - Item 05** - Fixação do valor dos honorários;
 - Item 06** - Outros assuntos.

DELIBERAÇÕES: Aberta a Assembleia Geral Ordinária, foi lido pela secretária o edital de convocação. Em seguida foram distribuídas cópias da prestação de contas do exercício de 2022 para os presentes e iniciaram-se as deliberações:

Pauta 01 – Em relação ao primeiro item da pauta que é “Prestação de Contas do Exercício de 2022” a Sra. Presidente após cumprimentar e agradecer a presença de todos, apresentou o relatório de gestão contendo resumo das principais atividades

desenvolvidas pela cooperativa em 2022. Em seguida solicitou ao contador Sr. Moacir de Freitas Gouveia, que fizesse a apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis inerentes ao exercício de 2022, o que foi prontamente feito e esclarecidas as dúvidas surgidas. Ao continuar os trabalhos, solicitou ao Coordenador do Conselho Fiscal que fizesse a apresentação do Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis de 2022, que opinou pela aprovação das contas. Feita esta apresentação e esclarecidas as dúvidas surgidas, em atendimento ao artigo 32 do Estatuto Social, foi indicado pelo plenário o cooperado Sr. Amaury de Freitas Silveira, para presidir os trabalhos durante a votação deste item da pauta, o qual escolheu a cooperada Sr. Stephane Lara Alves Moraes para servir de secretária “*Ad hoc*” e fazer as anotações necessárias para serem incluídas na ata, enquanto que os demais diretores e conselheiros deixaram a mesa de trabalhos, mas ficaram no recinto para os esclarecimentos necessários. Neste ato o presidente *Ad hoc* da assembleia, solicitou à mesma que se manifestasse em relação à prestação de contas efetuadas. Esclarecidos os questionamentos surgidos, colocada em votação, a prestação de contas do exercício de 2022, contendo Ativo e Passivo total de R\$ 560.861,33, Patrimônio Líquido de R\$ -180,489,61, total de ingressos/receitas de R\$ 2.734.692,35, total de perdas do exercício de R\$ -421.249,88, destinação para o Fundo de Reserva de R\$ 16.664,63, destinação para o RATES de R\$ 4.670,62, destinação para o Capital Social de R\$ 219.425,02, e sobras líquidas à disposição da A.G.O, de R\$ 18.516,25, foi aprovada pela unanimidade dos associados presentes. Em seguida o presidente *Ad hoc* devolveu o exercício da presidência ao presidente da cooperativa e os demais diretores e conselheiros retornaram à mesa de trabalhos.

Pauta 02 – Em relação a “Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas apuradas do exercício 2022”, no valor de R\$ 18.516,25, à disposição da A.G.O., conforme apresentado nas demonstrações contábeis aprovadas, foi discutido, votado e aprovado pela maioria dos cooperados presentes que as sobras sejam destinadas 90% à Reserva Legal e 10% ao RATES.

Pauta 03 – Em relação a “Eleição dos membros do Conselho Fiscal”, foi efetuada a eleição dos membros para compor o Conselho Fiscal, sendo eleitos por unanimidade para **Conselheiros Fiscais Efetivos** as Sras: **Patrícia Borges Pereira Scaramuza**, brasileira, casada, nascida aos 11 dias do mês de julho do ano de 1984, advogada, carteira de identidade nº 4358249 SSP/GO expedida em 06 de agosto de 2013, CPF nº 003.459.291-10, residente e domiciliada na Avenida JK, nº 179, Jardim Vitória, Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; **Saron Teixeira Barros**, brasileira, casada, nascida aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1989, professora, carteira de identidade nº 5304132 PC/PA expedida em 30 de maio de 2003, CPF nº 004.606.812-06, residente e domiciliada na Rua Nadir Fonseca, nº 14, Bom Jesus, Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; **Ana Carolina Mattos Medeiros**, brasileira, solteira, nascida aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 1993, professora, carteira de identidade nº 5653137 SSP/GO expedida em 22 de

julho de 2008, CPF nº 040.486.041-98, residente e domiciliada na Rua Piratininga, nº 107, Colina da Serra, Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; e para **Conselheiros Fiscais Suplentes** as Sras: **Selma Rosa de Andrade**, brasileira, união estável, nascida aos 07 dias do mês de agosto do ano de 1978, professora, carteira de identidade nº 3655638 DGPC/GO expedida em 06 de agosto de 1994, CPF nº 810.769.081-87, residente e domiciliada na Rua João Domingos da Silva, nº 99, Portal do Lago, Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; **Carla – Luce Aparecida de Freitas Cabral**, brasileira, casada, nascida aos 14 dias do mês de maio do ano de 1978, professora, carteira de identidade nº 3376757 2ª via SSP/GO expedida em 20 de dezembro de 2010, CPF nº 854.857.051-20, residente e domiciliada na Rua Santa Vitória, nº 17, Santana, Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; **Letícia Alves da Silva Barcelos**, brasileira, casada, nascida aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 1983, professora, carteira de identidade nº 4632272 DGPC/GO expedida em 13 de julho de 2001, CPF nº 007.732.941-47, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves do Couto, nº 46, Jardim Vitória, Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000. Apresentados os candidatos, efetuada a votação, os acima nominados e qualificados foram eleitos por unanimidade dos associados presentes, para as funções citadas, para um mandato de um ano, ou seja, de 24 de março de 2023 à 24 de março de 2024, sendo empossados neste ato.

Pauta 04 – Em relação a “Renúncia e recomposição de Membro do Conselho de Administração”, foram apresentados os motivos da renúncia e indicação de um novo membro interino para recomposição do Conselho de Administração. Renúncia da Diretora Pedagógica do Ensino Médio, **Lilian da Conceição e Silva Soares** brasileira, casada, nascida aos 12 dias do mês de outubro do ano de 1973, professora, carteira de identidade nº 3225122/SSP-GO expedida em 03 de setembro de 2011, CPF nº 617.856.521-68, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas nº 68, Centro, Quirinópolis, Estado de Goiás; CEP: 75.860-000. Membro interino, **Zaine Diniz Silva Brancaglioni**, brasileira, divorciada, nascida aos 22 dias do mês de março do ano de 1982, professora, carteira de identidade nº 384516816/SSP-SP expedida em 25 de novembro de 2003, CPF nº 349.735.988-28, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira de Jesus, nº 34, Centro, Quirinópolis, Estado de Goiás; CEP: 75.860-000. Apresentado a candidata, efetuada a votação, a acima nominada e qualificada foi eleita por unanimidade dos associados presentes, para a função citada, para um mandato de um ano, ou seja, de 24 de março de 2023 à 24 de março de 2024, sendo empossada neste ato;

Pauta 05 – Em relação a “Fixação do valor dos honorários”, foram apresentadas algumas propostas, e ao final, após amplamente discutidas, colocadas em votação, foi aprovada por unanimidade dos associados presentes remuneração a título de pró-labore para a Sra. Presidente de 13 (treze) remunerações anuais no valor de R\$ 6.413,00 (seis mil, quatrocentos e treze reais) líquido, sendo uma o abono

natalino, e recesso de no máximo 30 (trinta dias) no ano, com aumento de 10% referente ao ano anterior. O valor fixado nesta assembleia passará a vigorar a partir de 31 de março de 2023.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios ora eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Encerrada a pauta da Assembleia Geral Ordinária, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária, tendo a senhora presidente explicado os assuntos que serão tratados.

PRESENCAS E QUORUM DE INSTALAÇÃO: Estavam presentes nesta assembleia 19 associados, conforme Livro de Presença, fls. 17, sendo o quórum de instalação para esta terceira e última convocação de no mínimo 10 associados.

PAUTA: Item 01 – Reforma do Estatuto Social;

DELIBERAÇÕES: Aberta a Assembleia Geral Extraordinária, foi lido pelo secretário o edital de convocação. Em seguida os presentes e iniciaram-se as deliberações:

Pauta 01 – Instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária, tendo a senhora presidente explicado que se tornou necessária a reforma estatutária, com base nas orientações da OCB/GO – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás, que após análise do Estatuto Social e Ata de Constituição, por sua Assessoria Jurídica, expôs as irregularidades, orientando fazer correções para adequá-los à legislação de regência. Assim sendo, a presidente Sra. Ana Cristina Alves dos Santos leu para todos, os pontos a serem alterados no Estatuto Social da cooperativa, os quais foram considerados adequados. A reforma do Estatuto foi discutida, votada e aprovada pela maioria qualificada dos cooperados presentes o qual segue transcrito na íntegra.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL E LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA AUTÔNOMA CONCORRENTE

Art. 1º - A Cooperativa de Ensino de Quirinópolis Ltda - CEQ foi constituída por deliberação da Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 10 de setembro de 1988, conforme consta na Ata da respectiva Assembleia Geral.

Art. 2º - A Cooperativa de Ensino de Quirinópolis Ltda - CEQ é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais estabelecidas na Lei 5.764/71, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas e por este Estatuto Social, tendo:

a) sede administrativa localizada na Praça São Sebastião, nº 122 - Centro, na cidade de Quirinópolis, Goiás, com CEP: 75.860-000;

b) foro jurídico na Comarca de Quirinópolis, no Estado de Goiás;

c) área de ação para fins de atuação e área de ação para fins de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de Quirinópolis, Gouvelândia, Inaciolândia, Paranaiguara, Cachoeira Alta, Caçu, São Simão, Itarumã e Itajá, que constituem a região geoeconômica homogênea convergente para Quirinópolis, estado de Goiás;

d) prazo de duração indeterminado;

e) ano social compreendido do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

f) a data de levantamento do balanço geral será no dia 31 de dezembro de cada ano;

g) a cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - A Sociedade tem como objetivo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, promover:

I - o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa da qualidade de suas atividades educacionais e de ensino de caráter comum.

II - criar, organizar, manter e dirigir a Cooperativa de Consumo de Ensino dedicada ao ensino e educação dos alunos, através de cursos complemento de qualquer grau, em consonância com a legislação brasileira; podendo também instituir cursos técnicos, profissionalizantes ou quaisquer outros de caráter cultural e oferecer instrução artística e esportiva;

III - celebrar convênios e ou parcerias com entidades especializadas, públicas ou privadas, e aperfeiçoamento técnico profissional para os cooperados, seus

dependentes legais e empregados, participando inclusive de campanhas de expansão do cooperativismo;

IV - supervisão da aquisição, na medida em que o interesse social o aconselhar e a necessidade educativa o exigir, de material educacional, para fornecimento a seus cooperados, filhos, dependentes legais e empregados;

V - promover o ensino do cooperativismo que poderá ser matéria curricular.

VI - promover e desenvolver a pesquisa educacional, bem como registrar e divulgar resultados desta produção intelectual.

Art. 4º - A Cooperativa para a consecução de seus objetivos poderá criar, organizar, manter e dirigir instituições de ensino, em consonância com a Legislação Vigente.

Parágrafo único – Serão admitidos alunos de ambos os sexos sem restrições de raça, nacionalidade ou religião.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I ADMISSÃO

Art. 5º - Poderá ingressar na Cooperativa, como associado, toda pessoa física com interesse no processo educacional que, sem impedimentos legais, for admitido como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio, e posterior aprovação pelo Conselho de Administração, e ainda, que concorde com as disposições deste Estatuto, não praticando atos que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos desta sociedade cooperativa.

§ 1º - Entende-se por associado pessoa física, qualquer dos cônjuges, ou o responsável legal pelo aluno matriculado, podendo qualquer um deles adquirir todos os direitos de cooperado, ou seja, votar e ser votado, desde que esteja em dias com suas obrigações para com a sociedade.

§ 2º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser menos de 20 (vinte).

Art. 6º - Para associar-se o interessado ou o respectivo responsável legal deverá preencher a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa encaminhando à ao presidente da Conselho de Administração.

§ 1º - Aprovada a proposta pela Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, e juntamente com o Diretor Presidente, que é o Presidente da Cooperativa, assinará o livro ou fichas de Matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula, bem como a assinatura de seu cadastro completam a sua admissão na sociedade.

§ 3º - O associado integralizará as quotas-partes à vista, ou excepcionalmente as subscreverá em parcelas mensais, sendo a primeira no ato da assinatura no livro

de matrícula, e as restantes de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - O cooperado tem direito além das disposições legais vigentes à:

- a)** matricular a si próprio, seu descendente ou dependente legal, bem como seus empregados nos cursos da Cooperativa segundo os regulamentos escolares e exigências legais;
- b)** tomar parte das Assembleias Gerais, votando os itens do Edital de Convocação e discutindo os de seus interesses.
- c)** propor o Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- d)** enquanto pessoa física, votar e ser votado para os membros dos Órgãos Estatutários.
- e)** demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- f)** solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da mesma, os livros e demais peças que compõem do balanço geral, relatório da gestão e as respectivas demonstrações financeiras.
- g)** utilizar das instalações da Cooperativa destinadas à biblioteca, atividades artísticas, culturais e esportivas, na forma das normativas internas.
- h)** convocar a Assembleia Geral Extraordinária em documento escrito e fundamentado, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, desde que não tenha sido convocado pelo Diretor Presidente ou pelo conselho Fiscal.

Art. 9º - É dever do associado:

- a)** integralizar e ou subscrever as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto;
- b)** contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem instituídas e participar do rateio dos custos operacionais;
- c)** cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais ou pelo Conselho de Administração, dentro de suas atribuições estatutárias;
- d)** satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial, comparecendo às reuniões pedagógicas ou administrativas das instituições de ensino, para as quais for convocado, inclusive as de Pais e Mestres;
- e)** zelar pelo bom nome e patrimônio da Cooperativa, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento, na persecução de seus objetivos sociais;
- f)** comportar-se condignamente nas dependências da Cooperativa em conformidade com o disposto nos regulamentos instituídos;

g) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atente a Lei ou a este Estatuto;

h) não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Art. 10 - O associado responderá por atos ou omissões, dolosas ou culposas, que causem danos à Cooperativa ou a terceiros.

Art. 11 - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor das quotas-partes do capital por ele subscrito.

Parágrafo único – A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 12 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros.

CAPÍTULO III DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, que o submeterá à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião que preceder o pedido.

Parágrafo único - O pedido de demissão do cooperado implica no cancelamento da matrícula escolar e no pedido tácito de transferência de seu filho ou dependente legal para outra instituição de ensino.

Art. 14 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, com os motivos que a determinaram e deverão constar do termo lavrado na ficha de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa, devendo ser comunicado ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove a data de remessa e recebimento.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas.

c) depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste estatuto, das resoluções ou deliberação da Cooperativa;

d) estiver inadimplente, em montante equivalente a 03 (três) parcelas mensais do rateio de custo ou de taxas de manutenção cujo valor e vencimento, para efeito de

apuração são aqueles constantes do boleto de cobrança bancária, ou outra forma estabelecida de cobrança;

e) por motivo disciplinar ou não renovação de matrícula, por justificada conveniência da Cooperativa de Consumo de Ensino, não implica necessariamente no desligamento dos seus pais ou responsáveis do quadro social, salvo se ele for o único descendente ou dependente legal matriculado;

§ 2º - O atingido poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação, interpor recursos com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 15 - A exclusão do cooperado será feita:

II - por morte da pessoa física do cooperado;

III - por incapacidade civil não suprida;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - Entende-se por condição de permanência o associado que tenha os descendentes e dependentes na condição de aluno ou que esteja em dias com suas obrigações estatutárias estabelecidas para os que não tenham os descendentes ou representantes legais. (Taxa de manutenção)

Art. 16 - A imposição de qualquer penalidade não exime o infrator da obrigação de indenizar o dano ou ressarcir o prejuízo decorrente de seus atos.

Art. 17 - A eliminação do cooperado do quadro social implicará na possibilidade de exclusão do(s) seu(s) descendente(s), dependente(s) ou empregados do corpo discente da instituição de ensino em que estiver(em) lotado(s).

Art. 18 - O cooperado eliminado, excluído ou que pedir demissão do quadro social poderá ser readmitido a critério do Conselho de Administração.

§ 1º - A readmissão somente poderá ser requerida mediante a comprovação da liquidação de débitos existentes para com a Cooperativa, a reparação de danos, ou ainda, o ressarcimento dos prejuízos ocasionados pelo ato motivador da punição.

§ 2º - Aprovada a readmissão pelo Conselho de Administração, está se processará como se fosse admissão de cooperado novo.

Art. 19 - Em qualquer um dos casos de desligamento do associado da Cooperativa, quais sejam, eliminação, exclusão ou desligamento, o ex-associado terá direito somente à restituição do capital social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo só poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, caso as sobras líquidas apuradas neste exercício sejam suficientes para acobertarem tais valores, e que não comprometam os desembolsos previamente assumidos para o exercício seguinte.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas iguais, a partir do mês em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira, o Conselho de Administração poderá determinar a restituição em prazo que resguarde a continuidade de funcionamento da sociedade.

§ 4º - Os deveres do cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

TÍTULO III DO CAPITAL

CAPÍTULO I CAPITAL, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO

Art. 20 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas, não poderá ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º - O capital é subdivido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa, somente se processará com base na legislação vigente.

§ 3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, em dinheiro ou, excepcionalmente, em duas parcelas, a critério do Conselho de Administração, sendo a primeira no ato da assinatura no livro de matrícula, e o restante de acordo com os critérios estabelecidos pelas normas interna.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa por deliberação do Conselho de Administração, receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

Art. 21 - Os recursos financeiros da Cooperativa advirão:

- a) da quota-parte integralizada pelo cooperado quando admitido na Cooperativa;
- b) do rateio de custos operacionais mensais e de responsabilidade dos associados;
- c) da taxa anual de manutenção e das contribuições sociais;
- d) das prestações de serviços (Repasse de material didático, fornecimento de lanche, Uniformes e outros inerentes às atividades educacionais).
- e) dos encargos educacionais (anuidades, taxas e contribuições escolares) de responsabilidade dos cooperados;
- f) de promoções sociais;
- g) de doações, legados, subvenções ou convênios;
- h) da aplicação eventual de seus recursos financeiros;
- i) das taxas aplicadas pela manutenção dos associados inativos.

Art. 22 - Os bens imóveis só poderão ser onerados ou alienados com expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 23 - Os valores e bens arrecadados ou recebidos pela Cooperativa serão investidos na consecução de seus objetivos educacionais.

Art. 24 - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever no mínimo, 400 (quatrocentas quotas partes).

TÍTULO IV DOS ORGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 – A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Cooperativa, após a deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele(a) presidida.

§ 2º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - O associado admitido após a convocação da Assembleia Geral não terá direito a voto na mesma.

§ 4º - Para votar na Assembleia Geral os cooperados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 5º - É vetado o voto por procuração.

§ 6º - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 7º - Cada associado presente terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes, ou ainda o número de dependentes.

Art. 26 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

§ 1º - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de circulação local, e comunicados por circulares aos cooperados.

Art. 27 – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhadores, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação;
- f) a data, o nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso da convocação ser feita por cooperado, o edital será assinado no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que solicitou.

Art. 28 - É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 29 - O “quórum” para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos cooperados em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

Art. 30 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado, preferencialmente, pelo Diretor Financeiro - que lavrará a respectiva ata e pelo Diretor Pedagógico.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente assumirá os trabalhos o Diretor Financeiro.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 31 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais, os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal,

solicitará ao plenário que indique um cooperado para Presidente “Ad hoc” os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo com tudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O presidente “Ad hoc” indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 33 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - Em regra geral, a votação será simbólica, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais legais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelo secretário, pelos diretores e por uma comissão de 5 (cinco) cooperados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o quiserem fazer.

É facultado a adoção de livros de folhas soltas.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

SECÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, em conformidade com a legislação vigente, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria independente, quando for o caso, compreendendo:

I - relatório da gestão;

II - balanço geral;

III - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

c) eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando for o caso.

d) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 36º deste estatuto.

e) quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

f) apresentação do plano de atividades para o exercício seguinte.

§ 1º - Os membros dos Órgãos Estatutários, não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “e” deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço patrimonial, demonstrativo das sobras e perdas e demais peças contábeis, apresentadas pelos Órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, em conformidade com a legislação vigente.

SECÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35 - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 36 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) deliberação sobre quotas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações deste artigo.

CAPÍTULO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composta de cinco membros, executivos denominados, Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Pedagógico Educação Infantil, Diretor Pedagógico Ensino Fundamental e Diretor Pedagógico Ensino Médio, sendo todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, tomando posse na própria Assembleia que o elegeu, sendo obrigatória ao término de cada gestão a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado em Assembleia Geral ou deles logrado proveito.

Art. 38 - O Conselho de Administração eleito, ao tomar posse, será solidária, com os Diretores ou Administradores anteriores, nos avais prestados em

instrumentos de crédito destinados a investimentos e/ou capital de giro, sucedendo-os inclusive nas relações obrigacionais, com a substituição dos devedores, bem como nos compromissos assumidos perante os órgãos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – A efetivação da posse do Conselho de Administração eleita fica condicionada à formalização da substituição ou a complementação dos avais em vigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização da eleição, ficando o Conselho de Administração anterior responsável pela gestão da Cooperativa, inclusive no que tange a fiscalização dos deveres a serem assumidos pelos sucessores, cuja realização será registrada em ata específica do Conselho de Administração.

Art. 39 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular e que:

- a) estejam inadimplentes com a Cooperativa;
- b) estejam inscritos no Cadastro de Eminentes de Cheques sem Fundos;
- c) sejam insolventes, ou pertençam a firma ou sociedade que se subordine ou tenha se subordinado a regime falimentar ou concordatário.

Art. 40 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, por solicitação escrita do Conselho Fiscal.

II - delibera com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, e reservado ao presidente o exercício do voto de desempate.

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos e ausências por prazo inferiores a 90 (noventa) dias do Diretor Presidente, os diretores pedagógicos serão automaticamente responsáveis por indicar o substituto interino.

§ 2º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o presidente ou membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano, sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de pessoas contratadas pela Cooperativa para auxiliá-lo no estabelecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que as mesmas apresentem previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 6º - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções assinada pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 41 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa, e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento das instituições de ensino, cooperados e Cooperativa;
- b) determinar o valor do rateio dos custos operacionais dos serviços prestados pela Cooperativa;
- c) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- e) estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações;
- f) elaborar o plano anual das atividades da Cooperativa;
- g) contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria;
- h) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa com expressa autorização da Assembleia Geral;
- k) deliberar acerca dos mandatários constituídos por meios de procuração.
- l) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- m) contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal;
- n) indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- o) deliberar nas Reuniões Ordinárias, sobre os balancetes contábeis, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do fechamento;
- p) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários;
- q) zelar pela disciplina e ordem funcional interna.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução.

Art. 42 – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO deverá instituir no primeiro mandato os REGIMENTOS INTERNOS que, disciplinarão o funcionamento da COOPERATIVA.

§ 1º - O REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CONSUMO DE ENSINO deverá ser submetido à deliberação da ASSEMBLEIA GERAL;

Art. 43 - Compete o Conselho de Administração, através de reuniões quando necessárias, com a presença da maioria dos membros, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, deliberar e estabelecer as normas e programas necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

§ 1º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, baixadas em forma de resoluções, instruções e circulares, complementarão o manual de organização e seu regimento interno.

§ 2º - Para perfeita execução de suas atribuições, o Conselho de Administração poderá contratar número suficiente de profissionais, conforme o estado de desenvolvimento da Cooperativa.

Art. 44 - Ao Diretor Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades e a administração geral da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais diretores, administradores e gerentes;

b) verificar frequentemente o saldo de caixa;

c) assinar os cheques juntamente com o Diretor Financeiro e/ou 1 (um) dos Diretores Pedagógicos;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) convocar a presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como, as Assembleias Gerais;

f) apresentar ou solicitar que apresente à Assembleia Geral Ordinária o relatório de gestão, o balanço geral, o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes das operações;

g) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

h) ser membro efetivo do Comitê Pedagógico da instituição de ensino, bem como indicar diretores que também deverão participar das reuniões.

Art. 45 - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) secretariar, lavrar ou instruir que se lavre, as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

b) responsabilizar-se pela guarda e segurança do patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos;

c) supervisionar as atividades financeiras da Cooperativa através de contatos assíduos com o (s) responsável (eis) pela execução das tarefas que envolvam entrada e saídas de numerário, crédito e cobrança, empréstimo e financiamentos;

d) providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) promover o planejamento financeiro da Cooperativa, de acordo com as atividades propostas pelos segmentos operacionais da mesma;

f) assinar, juntamente com o presidente cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

g) organizar ou fazer organizar os serviços contábeis, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

h) providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam no devido tempo encaminhados aos demais membros do Conselho de Administração e Fiscal;

i) fazer escriturar o movimento financeiro da Cooperativa;

j) verificar frequentemente os saldos em caixa e bancos, efetuar conferências dos boletins e da documentação escriturada, extratos bancários e registros contábeis;

k) celebrar contratos, na forma prevista neste Estatuto, com empresas para a prestação de serviços de recursos humanos e operacional;

l) celebrar convênios com entidades das áreas de ensino e recursos humanos;

m) responsabilizar-se pelo repasse de materiais didáticos e pedagógicos a cooperados, educandos e funcionários da Cooperativa;

n) zelar pelo bom funcionamento da instituição, bem como participar de todas as atividades educacionais promovidas pela escola.

Art. 46 - Aos Diretores Pedagógicos cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) zelar e fiscalizar a qualidade e padrões do ensino ministrado nas instituições mantidas pela Cooperativa, através de assíduo contrato com os professores, alunos e pais;

b) assinar, conjuntamente com o presidente, e ou Diretor Financeiro os cheques;

c) responsabilizar-se pelo cumprimento das diretrizes e rotinas trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamento de dados, e de utilização de recursos materiais da Cooperativa;

d) promover e responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas internas e externas à Cooperativa;

e) responsabilizar-se pelos registros de chapas no livro próprio, dos interessados em concorrer às eleições para cargos de Conselheiros de Administração e Fiscal;

f) planejar, executar e fiscalizar programas, treinamentos, cursos preparatórios e profissionalizantes para associados, educandos e funcionários da Cooperativa;

g) participar e zelar pelo bom funcionamento da instituição envolvendo-se em todas as atividades educacionais;

h) auxiliar nas atribuições do Diretor Presidente e financeiro conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III CONSELHO FISCAL

Art. 47 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 39º deste estatuto, os parentes dos Diretores até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como, parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos estatutários.

§ 3º - No que couber, aplicam-se às eleições dos membros do Conselho Fiscal, as regras estabelecidas às eleições do Conselho de Administração, de que trata REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ENSINO DE QUIRINÓPOLIS LTDA - CEQ.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três de seus membros, no mínimo.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes. É facultado a adoção de livros de folhas soltas.

§ 5º - Compete ainda ao Conselho Fiscal quando ocorrer motivos graves e urgentes, comunicando aos órgãos competentes, se necessário, mediante ausência de convocação, solicitado ao presidente.

Art. 49 - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, que resulte número mínimo de 3 (três) o Conselho de Administração deliberará a pedido do restante de seus membros, pela convocação da Assembleia Geral, para recomposição do órgão, que os eleitos complementarão os mandatos que restarem aos seus antecessores.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como, quanto aos órgãos do cooperativismo e órgãos governamentais que regem o estabelecimento de ensino;
- j) analisar os balancetes e outros demonstrativos contábeis ou extras contábeis mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este, para a Assembleia Geral;
- k) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários ou periódicos ou anuais, são feitos com observância de regras próprias;
- l) dar conhecimento o Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal, solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, ocorrendo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IV PROCESSO ELEITORAL

Art. 51 – Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal somente poderão concorrer os associados agrupados em chapas, contendo os nomes dos membros que tenham sido registrados no livro próprio de chapas.

§ 1º - As chapas serão registradas a requerimento dos interessados, contendo os seus números de matrícula na Cooperativa e assinaturas, dirigido ao ou Diretor Administrativo Financeiro em duas vias.

§ 2º - Cada chapa, no próprio requerimento deverá indicar o associado responsável pelo registro perante o Diretor Financeiro ou quem este indicar na sede da Cooperativa, que supervisionará a regularidade do ato e os documentos que deverão instruir o processo, devolvendo protocolada a segunda via do requerimento, e comunicando por escrito ao responsável pelo registro as exigências e pendências a serem cumpridas no prazo hábil estabelecido no parágrafo 8º deste artigo.

§ 3º - Cada cooperado poderá participar de uma chapa, prevalecendo a ordem dos registros das chapas no livro próprio, vedado o registro da 2ª (segunda) chapa que contiver o nome do associado já registrado por outra chapa.

§ 4º - Às 18 (dezoito) horas do dia do vencimento do prazo para o registro de chapas, será encerrado por termo o livro de registro de chapas na sede da Cooperativa, pelo Diretor Administrativo Financeiro, com a presença de um representante do Conselho Fiscal, e dos responsáveis pelos registros de chapas.

§ 5º - A Assembleia Geral aprovará, preliminarmente, o regimento Interno das eleições, que deverá obrigatoriamente dispor que caberá a uma Junta Eleitoral composta de três membros não candidatos, com funções de presidente, secretário e mesário da Assembleia Geral e votações, responsáveis pela condução e apuração dos votos, a proclamação e posse dos eleitos, bem como a lavratura da parte da ata

que tratar das eleições, que deverá minuciosamente descrever os detalhes das eleições, cooperados presentes, cooperados volantes, votos válidos a favor de cada chapa, aqueles nulos e em branco, a composição das chapas eleitas, nomes dos seus membros e cargos.

§ 6º - As chapas concorrerão às eleições através dos números ordinais, sequenciais de registro no livro próprio.

§ 7º - Nos atos dos registros de chapas, os candidatos deverão apresentar na forma de anexos ao requerimento os seguintes documentos:

- a) declaração de bens atualizada e a última do imposto de renda;
- b) certidões negativas expedidas a menos de 30 (trinta) dias, de protesto de títulos, e de distribuição de ações de execução cíveis e criminais.
- c) declarações de desimpedimento e parentesco de que trata a Resolução nº 31 do CNC, de 20.08.87.
- d) declaração registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documento de que vai assumir e exercer o mandato e que formalizará a solidariedade de que trata o Art. 41º.
- e) autorização para a Cooperativa submeter seus nomes à consultados credores.

§ 8º - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais.

§ 9º - Na contagem do prazo excluir-se-à o dia da publicação do edital e computar-se-à o do vencimento, que será automaticamente prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS

Art. 52 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 30% (trinta por cento), ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento), a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social –RATES;
- c) o restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembleia Geral.

§ 3º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 53 - Além do percentual de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 54 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão acobertas com o saldo do Fundo de Reserva, e se insuficiente, cobertas pelos associados conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O rateio das despesas gerais do exercício, quando realizadas, serão feitas em partes iguais, entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no Estatuto Social.

Art. 55 - Os fundos a que se referem, os §§ 1º e 2º do Art. 52, são indivisíveis entre cooperados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com remanescentes, destinados conforme previsão legal.

CAPÍTULO I DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A dissolução da sociedade importará no cancelamento do registro.

Art. 57 - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 58 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados ou não conforme a competência legal, o caso, pela primeira Assembleia Geral que ocorrer após sua resolução sempre em conformidade com a legislação vigente.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa de Ensino de Quirinópolis Ltda, com a sigla CEQ, cuja realização se deu no dia 10 de setembro de 1988, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás e reformado na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31/03/2012, Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31 de março de 2014, Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31 de março de 2016 e Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24 de março de 2023.

ENCERRAMENTO: Por não terem mais assuntos a serem tratados, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Diretores e Conselheiros presentes, assim como por uma comissão de 5 (cinco) cooperados designados pela assembleia geral, nos termos do Art. 39 do Estatuto Social.

“Esta Ata foi lavrada no regime de folhas soltas, conforme faculta o parágrafo único do art. 22 da Lei 5.764/71”.

Quirinópolis - Goiás, 24 de março de 2023

Ana Cristina Alves dos Santos
Diretora Presidente

Vania Ferreira Resende
Secretária da Assembleia / Tesoureira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE ENSINO DE QUIRINOPOLIS LTDA-CEQ consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61177636115	ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
86496808104	VANIA FERREIRA RESENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2023 10:54 SOB N° 20232420106.
PROTOCOLO: 232420106 DE 29/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312950238. CNPJ DA SEDE: 24781452000116.
NIRE: 52400003221. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/08/2023.
COOPERATIVA DE ENSINO DE QUIRINOPOLIS LTDA-CEQ

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br